



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**(54) 3613 0306**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 01/2023**  
**Processo administrativo nº 01/2023**

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 01/2023 e Parecer Técnico nº 05/2023 da empresa Conserve Ambiental, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - Regularização**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Loteamento Dona Maria SPE LTDA
CNPJ	42.338.233/0001-49
LOCALIZAÇÃO	Linha Um Pinhal (parte do lote rural nº 13, “A-1” e parte do lote rural nº 09, parte “B” da linha Um, segunda Secção Cravo) perímetro urbano – Paulo Bento/RS.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.692772° Long. -52.412614 °

A promover a atividade relativa à **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) – CODRAM 3414,40**

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 48.957,63 m<sup>2</sup>

REGISTRO DE IMÓVEIS: 89.225 – comarca de Erechim

ÁREA PREVISTA PARA URBANIZAÇÃO: 30.458,08 m<sup>2</sup>

ÁREA PREVISTA PARA OS ACESSOS: 12.998,65 m<sup>2</sup>

ÁREA VERDE: 5.500,90 m<sup>2</sup>

NÚMERO DE LOTES: 69

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Agrônomo Sandro Felisberto Pommer CREA/RS 114519 ART nº 12541358

Arquiteto e Urbanista Renan Nilsson Muller CAU A136631-9

Engenheira Sanitarista e Ambiental Rúbia Carla Passaglia CREA SC 1291022 ART nº12350670

### 3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

#### 3.1 Quanto ao empreendimento



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

- Loteamento residencial com área total de 48.957,63 m<sup>2</sup>, conforme projeto urbanístico aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município de Paulo Bento, com o seguinte quadro de áreas:

- Área total de lotes: 30.458,63 m<sup>2</sup> (62,21%), sendo:

<b>Quadra 01</b>	<b>Quadra 02</b>	<b>Quadra 03</b>	<b>Quadra 04</b>
Lote 01 a 03: 1170 m <sup>2</sup>	Lote 01 a 04: 1.560 m <sup>2</sup>	Lote 01: 450 m <sup>2</sup>	Lote 01: 450 m <sup>2</sup>
Lote 04: 420 m <sup>2</sup>	Lote 05: 480 m <sup>2</sup>	Lote 02 a 05: 1950 m <sup>2</sup>	Lote 02: 390 m <sup>2</sup>
	Lote 06 e 07: 840 m <sup>2</sup>		Lote 03 a 06: 1680 m <sup>2</sup>
	Lote 08: 480 m <sup>2</sup>		Lote 07: 435,68 m <sup>2</sup>

<b>Quadra 05</b>	<b>Quadra 06</b>	<b>Quadra 07</b>	<b>Quadra 08</b>
Lote 01: 480 m <sup>2</sup>	Lote 01: 480 m <sup>2</sup>	Lote 01: 455,82 m <sup>2</sup>	Lote 01 a 03: 1350 m <sup>2</sup>
Lote 02 e 03: 840 m <sup>2</sup>	Lote 02 e 03: 840 m <sup>2</sup>	Lote 02 a 04: 1200 m <sup>2</sup>	Lote 04: 588,02 m <sup>2</sup>
Lote 04: 480 m <sup>2</sup>	Lote 04: 480 m <sup>2</sup>	Lote 05: 456,22 m <sup>2</sup>	Lote 05 a 09: 1800 m <sup>2</sup>
Lote 05 a 08: 1560 m <sup>2</sup>	Lote 05 a 08: 1560 m <sup>2</sup>	Lote 06: 1011,23 m <sup>2</sup>	Lote 10: 390 m <sup>2</sup>
Lote 09: 502,22 m <sup>2</sup>	Lote 09: 513,12 m <sup>2</sup>	Lote 07: 1109,52 m <sup>2</sup>	
Lote 10 a 13: 1560 m <sup>2</sup>	Lote 10 a 13: 1560 m <sup>2</sup>		
Lote 14: 506,58 m <sup>2</sup>	Lote 14: 517,48 m <sup>2</sup>		

- Área total de ruas: 12.998,65 m<sup>2</sup> (26,55%)
- Área verde total: 5.500,90 m<sup>2</sup> (11,24 %)

- De acordo com a Lei nº 6.766, de dezembro de 1979 e com a Lei nº 10.116, de 23 de março de 1994, é vedado o parcelamento do solo para fins urbanos de terrenos ou parcelas de terreno com declividade superior a 30% (trinta por cento).

### 3.2 Quanto à supressão de vegetação

- **A autorização da supressão de vegetação está vinculada na plataforma SINAFLOR.**

- A supressão de vegetação vinculada a lotes deverá ser requerida quando da construção das edificações, a ser vinculada com o projeto de engenharia civil protocolado.

- Deverá haver a compensação ambiental (reposição florestal obrigatória) pela supressão da vegetação nativa, conforme projeto aprovado.

- Deverão ser encaminhados ao Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento relatórios anuais de monitoramento, assinados e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua implantação, demonstrando o desenvolvimento das mudas plantadas, a



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**☎ (54) 3613 0306**

remoção de espécies exóticas e as condições ambientais da área verde, conforme projeto proposto.

### **3.3 Quanto a Área Verde**

- A área verde compreende vegetação nativa nos estágios inicial e médio de regeneração do bioma Mata Atlântica localizada ao Sul da gleba.
- Eventuais indivíduos de espécies exóticas invasoras, elencados na Portaria Sema nº 79/2013 e atualizações posteriores, deverão ser erradicados por processos mecânicos, de forma a impedir a sua disseminação.
- O controle de espécie invasora somente poderá ser feito mecanicamente, não sendo autorizado o uso de agrotóxicos.
- A supressão de espécies exóticas não poderá causar danos a indivíduos de espécies nativas, sob pena das medidas previstas em Lei.

### **3.4 Quanto aos Efluentes Sanitários e Industriais**

- Deverá ser implantado sistema de tratamento de efluente individual nas edificações compatíveis com as características físicas do terreno, a ser aprovado individualmente na implantação do empreendimento.
- O tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverá atender as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro / vala de infiltração e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre esgoto sanitário / efluente industrial com a rede de drenagem pluvial, exceto se aprovado no processo de licenciamento ambiental individual do empreendimento, mediante medidas de controle de poluição.

### **3.5 Quanto ao Programa de Educação Ambiental**

- Deverá ser executado o Programa de Educação Ambiental conforme proposto pelo Responsável Técnico.
- O prazo de execução deverá cumprir o cronograma do projeto apresentado.

### **3.6 Quanto a Supervisão Ambiental**

- A supervisão ambiental do loteamento residencial deverá ser realizada pelo responsável pela execução da obra e o município de Paulo Bento. Estes deverão garantir a qualidade ambiental da implantação, bem como a execução de todos os programas ambientais e civis propostos.
- A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos, o lençol freático e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições deste parecer.
- No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

### **3.7 Quanto ao Projeto de Drenagem Pluvial**

- O projeto de drenagem pluvial deverá ser executado conforme aprovação do setor de engenharia civil do município de Paulo Bento/RS.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento durante as obras de instalação.



### **3.8 Quanto ao Projeto de Energia Elétrica**

- O responsável pelo abastecimento de Energia Elétrica é a CPFL / RGE.
- O projeto de abastecimento de energia elétrica deverá estar aprovado pela concessionária para fins de execução.

### **3.9 Quanto ao sistema de Abastecimento de Água**

- O suprimento público de água caberá ao município de Paulo Bento.
- O projeto da rede de abastecimento de água deverá ser executado conforme aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município de Paulo Bento.

### **3.10 Quanto a Movimentação de Solos (corte/aterro)**

- Não poderá haver corte/aterro na fase de instalação do empreendimento.
- Durante as futuras unidades industriais, se caso necessário à escavação e/ou remoção dos materiais, deverão ser feitas de forma cuidadosa de modo a evitar danos ao meio ambiente.
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de instalação, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, ou, no caso de remoção (excedente de aterro/terraplenagem), deverá ser observado o licenciamento do referido local de destino.

### **3.11 Quanto ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil**

- Deverá ser executado o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil conforme proposto pelo Responsável Técnico.

### **3.12 Quanto a Arborização do loteamento**

- Deverá ser executado o projeto de arborização do empreendimento, conforme projeto apresentado.
- Deverão ser enviados relatórios anuais de monitoramento, assinados e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela execução das atividades propostas e empreendedor.

### **3.13 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental**

- É vetada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente.
- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.
- É proibida intervenções em área de preservação permanente.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Estadual n.º 15.434 de 9 de janeiro de 2020).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área do empreendimento em sua fase de implantação.
- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estêreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.
- As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.



- Antes da execução da supressão da árvore, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.
- Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes.

### 3.14 Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

### 3.15 Quanto a Licença Ambiental

- Concluída a implantação do empreendimento, na vigência da Licença de Instalação, deverá ser solicitada a Licença de Operação.
- Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência da licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

#### - Com vistas à solicitação de Licença de Operação deverá ser apresentado:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Instalação;
3. Relatório final de Supervisão Ambiental comprovando a execução das obras e de **todos os programas**, conforme especificados nas condições e restrições ambientais, acompanhado de levantamento fotográfico atualizado e ART dos responsáveis técnicos;
4. Laudo técnico, firmado pelos responsáveis técnicos, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento à presente Licença de Instalação.
5. Relatório das atividades de educação ambiental desenvolvidas tendo em vista as medidas compensatórias pela supressão de vegetação nativa;
6. ART do responsável técnico.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*



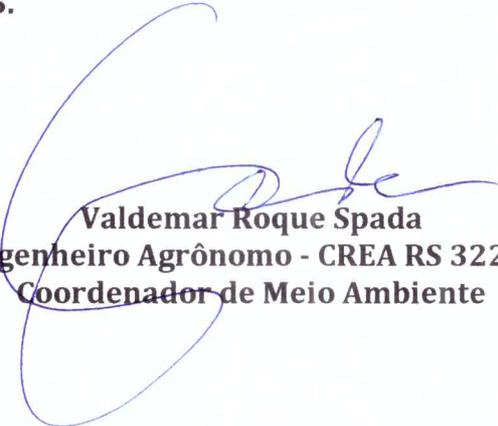
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
☎ (54) 3613 0306

- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Data de emissão: Paulo Bento/RS, 30 de Maio de 2023.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 30/05/2023 à 29/05/2025.**



**Valdemar Roque Spada**  
**Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233**  
**Coordenador de Meio Ambiente**